



PORTARIA CONJUNTA Nº 1.278/2021

DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando os termos da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando que, segundo os dados epidemiológicos diariamente publicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, remanescem, embora com tendência de atenuação, as causas que determinaram o trabalho remoto de Membros e servidores desta Instituição, notadamente as elevadas taxas de ocupação de leitos e de óbitos;

Considerando que, segundo informações transmitidas pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), 370 Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não foram vacinados e, ainda, significativa parcela dos colaboradores da instituição não completou o esquema vacinal necessário à sua completa imunização;

Considerando as disposições da Portaria Normativa nº 50/2021, de 23 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que disciplina o retorno gradativo das atividades presenciais nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, diante da situação de pandemia gerada pela COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria Normativa nº 50/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em seu art. 3º, II, autorizou a realização de júris, com limitação do acesso ao público externo, atos nos quais a participação do Membro do Ministério Pùblico haverá de ser presencial;

Considerando que o §2º, do art. 2º, da Portaria Normativa nº 50/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, vedou o atendimento presencial ao público externo das entidades parceiras com funcionamento nos prédios do Poder Judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras);

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de julho de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.” (NR)

“Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, *caput*, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 30 de julho de 2021.” (NR)

Art. 2º Fica restabelecida, a partir da presente data, a vigência do art. 2º da [Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021](#), que trata da participação dos Membros do Ministério P\xfablico de Sergipe em sessões do Tribunal J\xfuri.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Portaria Conjunta nº 502/2021](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outras Portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico